

O nome da pessoa natural – vicissitudes, alterabilidade e direito estrangeiro

Gustavo Barcellos Farah

Izaías Gomes Ferro Júnior

INTRODUÇÃO

Há muito tempo se reconhece que é direito do ser humano titular certos atributos inerentes à própria condição humana. Dizia-se que o “fogo que brilha na Grécia também queima na Pérsia”, na medida em que os direitos imanentes da pessoa (direitos da personalidade) eram reconhecidos como um Direito Jusnatural, ou como chamam alguns, “Jusnaturalismo”¹.

Conceitualmente, afirma-se que o nome é uma das facetas do direito da personalidade (alocado no Código Civil nos artigos 16 a 19). Alicerçado na teoria Jusnaturalista, pode-se dizer que é um direito natural e que integra o chamado patrimônio mínimo existencial da pessoa. Como lecionam Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves de Farias: “o nome é o sinal exterior pelo qual são reconhecidas e designadas as pessoas, no seio familiar e social. Na imagem simbólica de Josserand, ‘é a etiqueta colocada sobre cada um’,² sendo, portanto, a forma de reconhecimento

¹ O jusnaturalismo é uma teoria filosófica que defende a existência de princípios fundamentais e imutáveis de justiça que são inerentes à natureza humana e que devem guiar a criação e aplicação das leis. Apesar de ter sido influente na história do pensamento jurídico, o jusnaturalismo enfrenta diversas críticas, como: a) subjetividade e diversidade cultural: Os críticos argumentam que o jusnaturalismo assume a existência de princípios teóricos, mas muitos desses princípios são baseados em valores culturais e morais específicos. A diversidade cultural e a pluralidade de sistemas éticos ao longo da história e ao redor do mundo tornam difícil identificar um conjunto universal e imutável de princípios de justiça; b) ausência de base empírica: O jusnaturalismo defende a existência de leis naturais, mas muitas vezes não oferece provas empíricas concretas que apoiam a existência dessas leis. Isso torna difícil distinguir os princípios do direito natural de meras intuições morais ou inspiradas pessoais; c) falta de precisão: Outra crítica é que os princípios do jusnaturalismo são vagos e abstratos, o que dificulta sua aplicação prática. Sem critérios claros e objetivos, o jusnaturalismo pode não fornecer orientação suficiente para a criação e interpretação de leis; d) relação com a religião: Algumas teorias do direito natural têm raízes religiosas e sustentam que os princípios do direito natural derivam da vontade divina. Críticos argumentam que isso dificulta a separação entre direito e religião, o que pode levar a conflitos em sociedades multiculturais e pluralistas; e) inflexibilidade: O jusnaturalismo enfatiza a imutabilidade dos princípios do direito natural, o que pode torná-lo inflexível e inadequado para lidar com as mudanças sociais e culturais. Em contraste, o direito positivo pode ser mais adaptável e capaz de responder às necessidades de uma sociedade em constante evolução. BEDI, Gilmar Antônio. *A DOUTRINA JUSNATURALISTA OU DO DIREITO NATURAL: Uma Introdução*. <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/2996/3515> Acesso em 02 abril 2023.

² ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves. *Direito Civil. Teoria Geral*, 6. ed., Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2007, p. 274.

que as pessoas possuem umas com as outras no âmbito social, profissional, familiar, entre outros.

Quanto aos efeitos jurídicos, o nome torna possível a identificação da pessoa no meio da sociedade (estado social da pessoa) bem como no seio familiar (estado familiar da pessoa).

Destaca-se que o nome é um dos elementos essenciais do registro de nascimento, ato originário registral que permite a aquisição de todos os outros direitos ligados à cidadania. O Professor Limongi França, citado por FARAJ, Lenise Friedrich e FERRO JR, Izaías G. assim leciona:

"O nome, de modo geral, é elemento indispensável ao próprio conhecimento, porquanto é em torno dele que a mente agrupa uma série de atributos pertinentes aos diversos indivíduos, o que permite a sua rápida caracterização e o seu relacionamento com os demais."³

Fato é que, os direitos básicos do cidadão, como o acesso ao serviço de saúde, educação, trabalho formal, previdência social, dentre outros, passam pelo registro do nascimento da criança, e o nome é o primeiro elemento essencial a este assento registral junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou seja, sem o registro da criança e seu nome, restaria incompleta a titularização de direitos essenciais ao cidadão.

Com relação ao regime jurídico, importante lembrar que o nome está previsto também no Direito Internacional. Nesse diapasão, preceitua a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) que toda pessoa tem direito a um prenome e ao sobrenome de seus pais ou ao de um deles (artigo 18 do Decreto Federal nº 678 de 06 de Novembro de 1992)⁴.

Na seara interna do nosso ordenamento jurídico, destaca-se a regulamentação dada pelo Código Civil de 2002. A codificação vigente alocou a matéria no capítulo que abarca os direitos da personalidade, com previsão nos artigos 16 a 18 do Código. Encerrou-se, assim, a antiga discussão se o nome era um direito patrimonial ou um direito personalíssimo, claramente com opção tarifada neste último.

³O fim da imutabilidade do nome civil das pessoas naturais. In : <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-notariais-e-registras/369545/o-fim-da-imutabilidade-do-nome-civil-das-pessoas-naturais>. Acesso em 26 março 2023.

⁴Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. In: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm Acesso em 25 de fevereiro de 2023

Em nível de legislação específica e especial, de suma importância e oportuno citar a Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), que estabelece que toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (artigo 55). A dicção do dispositivo é consonante com o artigo 16 do Código Civil e as atuais redações dos artigos deixaram de empregar a expressão “patronímico”, já há muito superada pelo tempo e que era utilizada para designar o nome de família no Código Civil de 1916.

No que diz respeito à natureza jurídica, há forte aproximação com o conceito do instituto, porquanto afirma-se ser um direito da personalidade. Alerta-se, contudo, não obstante para a pessoa do registrado o nome ser um direito, para o registrador civil a atribuição de um nome ao novo registrado é um dever regulamentar. Assim, é obrigação do delegatário da serventia extrajudicial da cidadania outorgar o nome ao registrado. O fará, inclusive, de ofício, caso do declarante não informe o sobrenome escolhido (artigo 55, §2º, da Lei 6.015/73).

Sobre a classificação do nome, imperioso citar o prenome (primeiro nome ou nome de “batismo”) e o sobrenome (nome familiar ou de ascendência). Estes são elementos mínimos e obrigatórios em nossa legislação.

Por outro lado, há outros elementos, chamados acidentais (ou não obrigatórios), como o agnome (que faz referência a outro parente, como neto, sobrinho, filho, Junior); as partículas de ligação (como o “de”, “da”); o axiônimo (ligados a títulos eclesiásticos ou de nobreza) e o pseudônimo (apelido como a pessoa é conhecida).

1. SITUAÇÕES ATÍPICAS DA FORMAÇÃO DO NOME.

Muita discussão doutrinária, prática e mesmo em suscitação de dúvida perante o Juiz Corregedor Permanente, ou magistrado que tenha a função de decidir em procedimento de dúvida, conforme organização judiciária em cada Estado da Federação, é o emprego de agnomenos como nome próprio. Assim, se à primeira vista não pareça o ideal registrar alguém como Junior da Silva Santos, Neto de Oliveira Silva ou variações desse tipo, não há proibição expressa, em sede de lei, para tais composições.

Também na composição do sobrenome, em que pese opiniões divergentes sobre o tema, é possível haver intercalação dos nomes de família dos genitores, segundo já decidiu o Superior Tribunal de Justiça lá no ano de 2013 (Relatora Ministra Nancy Andrighi). Nesse ponto, o Provimento 1/2021, que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, regulamentou a prática no âmbito dos Cartórios da Cidadania.

Outra peculiaridade diz respeito aos nomes nos registros de indígenas. Em verdade, o artigo 12, da lei 6.001/73, determina que “Os nascimentos e óbitos, e os casamentos civis dos índios não integrados, serão registrados de acordo com a legislação comum, atendidas as peculiaridades de sua condição quanto à qualificação do nome, prenome e filiação”. Nesse sentido, atos administrativos estaduais disciplinam a matéria, mas admite-se que nomes indígenas contenham expressões ligadas à etnia, origem ou com outras variações, sem que isso seja considerado vexatório ou passível de expor ao ridículo.

Pois bem, isto tudo já se sabe, ou se tem uma boa noção do que ocorre no Brasil. Entretanto, o objetivo deste ensaio é trazer alguma noção do que ocorre em outros países do mundo. Entendendo um pouco a legislação estrangeira, o Oficial Registrador, o Notário enfim, os juristas interessados no tema não serão pegos de surpresa com o tema “nome” e sua caracterização atípicas, pelo menos para nós brasileiros.

2. REGRAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DO NOME DA PESSOA NATURAL EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO.

Em alguns países, a alteração é permitida dentro de limites.

2.1 Inglaterra. Na Inglaterra, por exemplo, é permitida a alteração do prenome. Entretanto, os pedidos de alteração serão recusados se incluírem um ou mais dos seguintes itens: a) números ou símbolos; b) sinais de pontuação que não

hifens ou apóstrofos; c) muitos caracteres em nomes próprios/sobrenomes para caber na face do documento de identificação; d) linguagem que possa causar indignação ou ofensa ou que deliberada ou inadvertidamente possa ofender setores da comunidade; e) palavras que promovem atividades criminosas; f) um nome de marca registrada ou está sujeito a direitos autorais, exceto quando o requerente apresenta permissão por escrito do proprietário.⁵

2.2 Espanha. Alguns países proíbem nomes específicos ou que ofendam regramentos estabelecidos, como a Espanha. Na terra de Miguel de Cervantes, nomes que contenham “conotação negativa” são negados a registro. Da mesma forma, naquele país não se pode registrar uma criança com um nome que faça menção a frutas, marcas, nomes de celebridades e até de cidades.⁶

2.3 Noruega. A Noruega, por exemplo, tem uma lei extensa sobre como o nome deve ser composto e sua alterabilidade, chegando perto da imutabilidade do nome que era adotada no Brasil, anteriormente à alteração da Lei 6.015/73 pela Lei 14.382/2022.⁷ Na Noruega, os pais têm liberdade para escolher o nome da criança, desde que não seja ofensivo ou contrário à cultura norueguesa. O nome pode ser composto por nome próprio e sobrenome, e não é comum usar o nome do meio.⁸

2.4 Índia - Na Índia, a lei permite que os pais escolham o nome da criança, desde que não seja ofensivo ou contrário à cultura e tradição indianas. O nome pode ser composto por nome próprio, sobrenome e/ou nome da casta.⁹

2.5 Angola - Em Angola, a lei exige que o nome da criança seja composto por nome próprio, sobrenome e patronímico (nome do pai). O patronímico pode ser suprimido apenas em casos involuntários.¹⁰

⁵ Use and change of names guidance. In :<https://www.gov.uk/government/publications/change-of-name-guidance/use-and-change-of-names>. Acesso em 26 de fevereiro de 2023.

⁶ <https://www.anoregsp.org.br/noticias/78127/juiza-da-espanha-troca-nome-de-bebe-no-registro-civil-e-pais-se-revoltam#:~:text=Que%20nomes%20s%C3%A3o%20proibidos%20na,%22nomes%20com%20conota%C3%A7%C3%B5es%20negativas%22>.

⁷ <https://lovdata.no/dokument/NL/lov/2002-06-07-19#shareModal> Acesso em 26 março de 2023

⁸ "Lei de Registo Civil" da Noruega (<https://lovdata.no/dokument/NL/lov/2002-06-07-19>) Acesso em 02 abril 2023

⁹ "Lei de Registro de Nascimento" da Índia ([http://nhsrcindia.org/sites/default/files/India%20Civil%20Registration%20System%20\(Revised%20-%20English\)%20%28November%202009%29.pdf](http://nhsrcindia.org/sites/default/files/India%20Civil%20Registration%20System%20(Revised%20-%20English)%20%28November%202009%29.pdf)) acesso em 02 abril 2023.

¹⁰ "Lei de Registo de Nascimento" de Angola (<http://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/ao/ao002pt.pdf>) Acesso em 02 abril 2023.

3. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PRENOME EM ALGUNS PAÍSES DO MUNDO

Há países em que não se pode alterar o prenome em nenhuma circunstância, como Coréia do Norte e Coréia do Sul.¹¹

Na Coreia do Sul, a seção 37 da Lei de Registro Familiar exige que o *hanja*¹² em nomes pessoais seja retirado de uma lista restrita. O hanja não aprovado deve ser representado por *hangul* no registro da família. Em março de 1991, a Suprema Corte da Coreia publicou a Tabela de *Hanja* para Uso de Nomes Pessoais, que permitiu um total de 2.854 hanja em novos nomes próprios sul-coreanos (bem como 61 formas alternativas). A lista foi ampliada em 1994, 1997, 2001, 2005, 2007, 2008, 2010, 2013 e 2015. Assim, 8.142 *hanja* agora são permitidos em nomes sul-coreanos (incluindo o conjunto de nomes básicos *hanja*), além de um pequeno número de formas alternativas. O uso de uma lista oficial é semelhante ao uso do kanji *jinmeiyō* no Japão (embora os caracteres não coincidam inteiramente)¹³.

3.1 – PAÍSES COM LISTA FECHADA PARA NOMEAR AS PESSOAS NATURAIS.

¹¹<https://www.oicdh.org/en/countries-not-allowing-name-change>. Acesso em 01 de março de 2023.

¹² Hanja é o nome dado ao sistema de escrita chinesa usado para representar a língua coreana. Durante muitos séculos, o Hanja era o único sistema de escrita usado pelos coreanos, até que no século XV, o Rei Sejong criou um alfabeto próprio para as palavras puramente coreanas, o Hangeul. Isso porque grande parte do avançado coreano tem origem na língua chinesa, por isso o Hanja fazia sentido. Mas para as palavras puramente coreanas (ou seja, que não vieram do chinês), era necessário um sistema próprio, por isso nasceu o Hangeul. Porém o Hangeul não decolou durante muito tempo, até que no início do século XX ele começou a ser mais usado lado a lado com o Hanja, como acontece no japonês, que usa sistemas de escrita diferentes lado a lado. No entanto, dos anos 60 para cá, o Hanja veio perdendo força, e hoje praticamente só se usa o Hangeul na Coreia, mesmo para palavras de origem chinesa. O lado positivo é que a escrita ficou infinitamente mais fácil, tanto para os coreanos quanto para os estrangeiros que aprendem coreano. O lado negativo é que fica difícil saber quais palavras são de origem chinesa e quais são puramente coreanas, pois elas se comportam de forma diferente na gramática e uma sílaba pronunciada exatamente igual pode ter sentidos totalmente diferentes (se uma para chinesa e outra coreana). In: https://aminoapps.com/c/vamosaprender/page/blog/hanja-1-dade/L26L_K3eS8uGZjwxGg4ZLzz7G3rv7JQerxw#:~:text=Durante%20muitos%20s%C3%A9culos%2C%20o%20Hanja,isto%20o%20Hanja%20fazia%20sentido. Acesso em 02 abril 2023.

¹³ https://en.wikipedia.org/wiki/Korean_name Acesso em 02 abril 2023

Com o fito de enriquecer e ilustrar a temática, calha citar que, em Portugal, o Código de Registro Civil limita a escolha do nome, que deve ser composto consoante a onomástica portuguesa (artigo 103 daquela codificação). Ademais, sabe-se que há uma lista de nomes permitidos naquele país¹⁴.

Em Portugal, o rol de nomes a serem registrados em Portugal é extenso, mas são *numerus clausus*, ou seja, a lista é fechada e não se admite nomes fora da mesma. Apenas a título de exemplo, o nome Isaías é permitido, mas não sua variante “Izaías” (com “z”). Letícia Franco Maculam Assumpção defendeu sua dissertação de mestrado na Universidade Autônoma de Lisboa sobre a alteração do nome com o casamento, comparando a legislação portuguesa e brasileira, passando por uma extensa análise do nome como direito fundamental e por fim sugerindo alteração legislativa para que o nome não pudesse ser alterado com o casamento e assim conclui:

A lei a ser elaborada deve ter em conta a importância do nome sob o enfoque dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e também da igualdade entre os gêneros. A igualdade não pode estar presente apenas na teoria, mas deve ser garantida também na prática, assegurando que a mulher não mais sofrerá constrangimentos, seja no momento do casamento, seja no momento do divórcio. Concordamos com Stela Barbas que, ao parafrasear Jorge Miranda, afirma que: “para além da unidade do sistema, o que conta é a unidade da pessoa. A conjugação dos diferentes direitos e das normas constitucionais, legais e internacionais a ela atinentes torna-se mais clara a essa luz.” É preciso que o nome receba, na lei de Portugal e também na do Brasil, a atenção que merece.¹⁵

Já no Direito Brasileiro, o pseudo paralelismo com o regramento português ocorre com as normas que proíbem o registro de nomes que exponham o registrado ao ridículo (artigo 55, § 1º, da Lei 6015/73). Não se trata, obviamente, de tarifação de nomes habilitados a ganharem acesso aos livros do Registro Civil. Mas é inegável que o dispositivo, festejado por uns e criticado por outros, outorga ao Oficial Registrador Civil uma responsabilidade que exige dele uma alta carga valorativa, sempre alicerçada no zelo e no conhecimento de mundo para o deslinde do caso concreto. A

¹⁴

<https://irn.justica.gov.pt/Portals/33/Regras%20Nome%20Proprio/Lista%20Nomes%20Pr%C3%B3prios.pdf?ver=WNDmmwiSO3uacofjmN0xEQ%3D%3D> acesso em 02 abril 2023

¹⁵ O nome no casamento e a igualdade jurídica dos cônjuges sob o enfoque do Estado de Direito e dos valores democráticos. ASSUMPÇÃO, Letícia Franco Maculan.

subjetividade leva a situações diferentes, com relação a negativa ou permissividade de determinado nome, como ocorreu com o Registrador da Comarca de Pirapozinho, onde uma criança seria dado o nome de “Kennonn” mas os familiares não estavam certos da escrita, portanto negada pelo Oficial, entretanto registrada como “Kenon” na Comarca onde a mãe deu a luz, sem qualquer óbice.

Outros países também disciplinam a outorga e registro dos nomes de forma diversa das regras adotadas no Brasil que a seguir citamos:

Dinamarca - De acordo com a Lei de Nomes Pessoais, os primeiros nomes são escolhidos de uma lista de nomes aprovados (18.000 nomes femininos e 15.000 nomes masculinos em 1º de janeiro de 2016). Pode-se também solicitar a Ankestyrelsen a aprovação de novos nomes, por exemplo, nomes próprios comuns de outros países. Os nomes não podem ter caracteres de sobrenome e devem seguir a ortografia dinamarquesa (por exemplo, Cammmilla com três m's não é permitido).

Alemanha - Os nomes devem ser aprovados pelo cartório de registro local, chamado **Standesamt**, que geralmente consulta uma lista de nomes próprios e embaixadas estrangeiras para nomes estrangeiros. O nome não pode ser um sobrenome ou um produto e não pode afetar negativamente a criança. Caso o nome apresentado seja negado, cabe recurso; caso contrário, um novo nome deve ser enviado. É cobrada uma taxa por cada envio.

Ainda na **Alemanha**, os “Umlauts” (ä, ö, ü) e/ou a letra ß em nomes de família são reconhecidos como um motivo importante para uma mudança de nome. (Mesmo apenas a mudança da ortografia, por exemplo, de Müller para Mueller ou de Weiß para Weiss, é considerado como mudança de nome. Em carteiras de identidade e passaportes alemães, no entanto, esses nomes são escritos de duas maneiras diferentes: a forma correta na zona não legível por máquina do documento [Müller] e transcrita [Mueller] na zona legível por máquina do documento, portanto, pessoas não familiarizadas com a ortografia alemã podem ter a impressão de que o documento é uma falsificação. Os cartões de crédito alemães podem usar apenas a ortografia correta ou transcrita. Recomenda-se usar exatamente a mesma ortografia na zona legível por máquina do passaporte para passagens aéreas, vistos, etc. são transcritos como ae/oe/ue, e ß é transcrita como ss. Durante o período nazista, a Alemanha tinha uma lista de nomes aprovados para escolher, que foi aprovada em 5 de janeiro de

1938 como o "Segundo Regulamento sob a lei sobre a mudança de nomes de família e nomes próprios". A lei tinha uma lista de nomes para alemães étnicos e outra para judeus.

Hungria O nome de uma criança deve ser escolhido de uma lista de nomes pré-aprovados. Se o nome pretendido não estiver na lista, os pais precisam solicitar a aprovação. As candidaturas são consideradas pelo Instituto de Pesquisa de Linguística da Academia Húngara de Ciências seguindo um conjunto de princípios. Filhos nascidos de cidadão estrangeiro podem ter o nome escolhido de acordo com a lei estrangeira.

Islândia - Os pais estão limitados a escolher os nomes das crianças no Registro de Nomes Pessoais, que em 2013 aprovou 1.800 nomes para cada gênero. Desde 2019, nomes próprios não são mais restritos por gênero. O Comitê de Nomes da Islândia mantém a lista e ouve os pedidos de exceções. No horizonte mundial, encontramos na Islândia uma situação interessante que merece ser visitada. O sistema de nomenclatura patronímico ou matronímico da Islândia tem peculiaridades próprias na formação do nome. Esta é praticamente feita sem sobrenome, sendo este, atípico naquele país¹⁶. Apesar da Islândia ser considerada um país escandinavo, juntamente com a Noruega, Suécia e Dinamarca, apenas na Islândia eles continuam com sua forma de nomeação. Isto significa que a formação do nome é feito da seguinte maneira: o nome de alguém é retirado da mãe ou do pai imediato, em vez de se referir a uma linhagem familiar, como é feito na maioria dos países ocidentais. Funciona assim: os homens são nomeados após o primeiro nome de seu pai com o sufixo "filho" anexado, e as mulheres são nomeadas após o primeiro nome de seu pai com o sufixo "filha" (dottir) anexado. Tome Björk, por exemplo, cujo nome do pai é Guðmundur, tornando-a BjörkGuðmundsdottir.

4. ATUALIDADE SOBRE ALTERAÇÃO DO PRENOME NO BRASIL

¹⁶Como a Islândia se tornou uma nação sem sobrenomes? <https://theculturetrip.com/europe/iceland/articles/how-did-iceland-become-a-nation-with-no-surnames/> Acesso em 01 março de 2023.

O fim do princípio da imutabilidade do nome. No tocante ao princípio da imutabilidade do nome, a doutrina tem se debruçado sobre o tema e o coro tem se formado no sentido de que o princípio sofreu profunda alteração.

Em verdade, em tempos longínquos vigorava a quase absoluta imutabilidade do nome. Assim, foi esse o regramento adotado pelo Código Civil de 1916 e pela Lei 6.015/73. As alterações eram admitidas de forma excepcional, quase que a conta gotas, como no acréscimo do sobrenome do marido ao nome da esposa.

Caminhou-se, todavia, para um sistema da imutabilidade mitigada, permitindo-se a alteração pela casuística que se multiplicava, como nos casos da lei de proteção a testemunhas, regras de alteração na união estável e também no período que sucedesse a maioridade civil. Também os casos de adoção eram citados como outra forma permitida de alteração do nome.

Em 27 de Junho de 2022, porém, foi sancionada a Lei 14.382/2022, que mudou profundamente a sistemática da matéria. Consagrando os princípios eudemonistas que gizam o Direito Brasileiro, consagrou, de uma vez por todas, que o nome é um direito da personalidade e que a sua alteração é um direito potestativo do titular. O exercício desse direito está ligado à esfera volitiva do sujeito de direitos, com o mínimo de interferência estatal. Sepultado, pois, está o princípio da imutabilidade do nome da pessoa natural.

Nessa toada, a nova redação do artigo 55 da Lei 6.015/73 permite que o titular requeira a alteração do prenome de forma imotivada e diretamente na serventia do Registro Civil. Basta que tenha atingido a maioridade civil e compareça pessoalmente no cartório (veda-se, portanto, a representação por procuração).

Se a novel legislação permitiu que a alteração se faça ao talante do titular, limitou que a escolha seja feita, ao menos da via administrativa, uma única vez. Assim, eventual desconstituição ou nova alteração dependerá de pedido manejado em juízo (§1º do artigo 56, da Lei 6.015/73).

No mesmo trilhar, pelos ditames do artigo 57 da Lei de Registros Públicos, permite-se agora o acréscimo de sobrenomes familiares também de forma pessoal e direta no Registro da Cidadania (inciso I do referido dispositivo). A medida é de extremo benefício aos cidadãos, uma vez que se ganhou uma via ágil, pouco custosa e segura para os anseios desse tipo de pedido.

De mais a mais, incluir ou excluir o sobrenome do cônjuge agora pode ser feito também na constância do casamento (inciso II), bem como é possível a exclusão

do sobrenome do ex-cônjuge após a dissolução conjugal (inciso III). Aqui, alerta-se, a possibilidade já existia, mas a custos mais elevados, já que era preciso lavrar escritura pública, com a participação indispensável de advogado. Por fim, previu a nova legislação a possibilidade de incluir ou excluir sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação (inciso IV).

Por derradeiro, outra novidade da Lei 14.382/22 foi permitir aos genitores alterar o prenome e sobrenome do recém-nascido, diretamente no cartório, de forma administrativa. Para isso, basta que manifestem o pedido nos quinze dias após o registro e que estejam em consenso (artigo 55, §4º, da Lei 6015/73).

CONCLUSÕES

Vê-se, portanto, que as vicissitudes que permeiam a temática desse direito da personalidade são dinâmicas e provocam reflexões que não se encerram em breves arrazoados, ainda mais comparando com alguns países do mundo. Percebe-se que, de fato, a tríade Realiana: Fato-Valor-Norma está adequada a situação brasileira, mas se adicionarmos o tempo e o espaço, ou seja, atualmente em outros países, há razões para se enxergar situações diversas, mas plenamente justificáveis no que pertine o assunto que culturalmente em alguns países, nem objeto de questionamento tem algum apelo social. Ao contrário, os horizontes da matéria são ainda invisíveis e há muito a ser explorado, já que a todo o tempo surgem perguntas que os pensadores do Direito são chamados a responder.